

## MEZ 5 Energia S.A.

CNPJ 40.215.231/0001-37 - NIRE 35300573412

### Edital de 1ª Convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Cláusula 9 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A.", celebrado em 20 de janeiro de 2022, entre MEZ 5 Energia S.A. ("Companhia"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. ("MEZ T1") e MEZ Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (em conjunto, "Fidúciários"), conforme aditado ("Escritura de Emissão"), ficam os senhores titulares ("Debenturistas") da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia ("Debêntures") convocados para reunirem-se em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia"), a se realizar em **08 de abril de 2025, às 14h, de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado aos Debenturistas habilitados, e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 6.2, item (iii)", como resultado da ocorrência de protesto de títulos contra a Companhia em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e devidamente pago pela Companhia no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos contados da ciência do referido protesto; (ii) Aprovar a concessão de perdão temporário prévio para a eventual não observância do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia até que ocorra a Exoneração Total da Carta de Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) e, caso os Debenturistas aprovelem a outorga da Fiança Bancária Adicional (conforme definido abaixo) nos termos do item (v) abaixo, até que ocorra a exoneração total da Fiança Bancária Adicional, sem que haja a configuração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item "XXV", da Escritura de Emissão; (iii) Concessão de renúncia e perdão temporários prévios para a eventual não observância das obrigações previstas na Cláusula 6.1, itens "XIV" e "XVII", e da Cláusula 6.2, incisos "I", "III", "IV", "VI", "VII", "XIV", "XVI", "XIX", "XX" e "XXI", da Escritura de Emissão até que ocorra a Exoneração Total da Carta de Fiança e, caso os Debenturistas aprovelem a outorga da Fiança Bancária Adicional nos termos do item (v) abaixo, até que ocorra a exoneração total da Fiança Bancária Adicional, sem que haja a configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos nas referidas Cláusulas e respectivos incisos da Escritura de Emissão; (iv) Aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para o envio ao Agente Fiduciário da documentação referente ao exercício de 2024 prevista na Cláusula 7.1, inciso "II", da Escritura de Emissão, sem que haja a configuração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2, inciso "IV", da Escritura de Emissão; (v) Caso não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma do item (i) acima, e os Debenturistas aprovelem as matérias indicadas nos itens (ii) a (v) acima, a aprovação, pelos Debenturistas, da inclusão de garantia fidejussória adicional a ser outorgada pelo Banco Fiator na forma de fiança bancária ("Fiança Bancária Adicional"), conforme anexo à ata de Assembleia, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código Civil, estando a plena eficácia da Fiança Bancária Adicional condicionada à Exoneração Total da Carta de Fiança ("Condição Suspensiva"), que deverá assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas. Uma vez cumprida a Condição Suspensiva, a Fiança Bancária Adicional vigorará, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão Física Adicional do Projeto (conforme definido abaixo). A conclusão física adicional do Projeto significará o atendimento, cumulativo, das seguintes condições, a serem comprovadas mediante entrega ao Agente Fiduciário de relatório de Engenheiro Independente confirmando: (I) (a) a operação comercial do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), com todas as licenças regulares (inclusive licença de operação) e autorizações perante os órgãos competentes necessárias para a operação de todos os Subprojetos (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) a apresentação do respectivo TLD (conforme definido na Escritura de Emissão) emitido pela ONS para todos os Subprojetos; (c) a comprovação do recebimento, por um período de 6 (seis) meses, de 100% (cem por cento) da Receita Anual Permitida (RAP) para todos os Subprojetos; (d) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de qualquer descumprimento no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); (e) a partir do início da operação comercial do Projeto, que se dará mediante o atendimento da condição prevista no item (a) acima, comprovação de observância do ICSD Fiança Bancária Adicional (conforme abaixo definido) igual ou superior a 1,2x (um inteiro e dois décimos), a ser calculado pela Companhia, podendo ser apurado a qualquer tempo, mas desde que o período mensurado sempre corresponda aos 12 (doze) últimos meses, realizado com base nas demonstrações financeiras regulatórias e individuais da Companhia auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes - Sociedade Simples, KPMG Auditores Independentes ou pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, elaboradas de acordo com o MCSE (conforme definido na Escritura de Emissão) vigente na época e aprovado pela ANEEL. Para os fins do Cálculo do ICSD Fiança Bancária Adicional, "ICSD Fiança Bancária Adicional": é o valor obtido através da seguinte fórmula: (Fluxo de Caixa Operacional ICSD Fiança Bancária Adicional - Investimento Adicional)/Serviço da Dívida ICSD Fiança Bancária Adicional; "Fluxo de Caixa Operacional ICSD Fiança Bancária Adicional": EBITDA (-) Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos), relativo aos 12 (doze) últimos meses; "Serviço da Dívida ICSD Fiança Bancária Adicional": Significa a totalidade dos pagamentos realizados pela Companhia a título de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e a título de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, relativos aos 12 (doze) últimos meses; e (II) (a) não há passivos financeiros referente a nenhum dos Subprojetos; (b) 95% (noventa e cinco por cento) das despesas de capital ("CAPEX") do Projeto foram adimplidas; (c) com relação ao CAPEX remanescente, que podem se constituir de obrigações pecuniárias junto a fornecedores relacionados à implantação do Projeto que: (i) são devidas e não pagas; (ii) estão em negociação; ou (iii) estão sob discussão judicial ou arbitral, desde que: (b.1) no agregado, as obrigações pecuniárias nos itens (i), (ii) e (iii) não ultrapassem 5% (cinco por cento) do CAPEX total; e (b.2) a Companhia comprove que possui recursos em caixa equivalentes a esse montante em aberto, sendo que tais recursos deverão estar depositados em conta vinculada a ser constituída pela Companhia e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) e cujos recursos ali depositados deverão ser destinados exclusivamente para pagamento de fornecedores e prestadores de serviço no âmbito do Projeto, e serão liberados, exclusivamente para este fim, sem qualquer necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas; (d) foram contratadas todas as apólices de seguro requeridas para a operação comercial do Projeto; (e) inexistem multas ou penalidades impostas pelo poder concedente, exceto por aquelas em que a Companhia tenha recursos em caixa em montante equivalente ao valor estipulado para a multa ou penalidade; e (f) inexistem qualquer ato ou processo administrativo que impeça a continuidade da operação comercial do Projeto ("Conclusão Física Adicional do Projeto"); (vi) Aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da eventual aprovação em Assembleia, para o envio da documentação pendente ao Agente Fiduciário. O referido rol de documentos constará anexo à ata de Assembleia ("Documentos Pendentes"); e (vii) Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, incluindo a celebração do 5º aditamento à Escritura de Emissão, celebração da Fiança Bancária Adicional, caso aprovada, e demais documentos necessários para refletir as deliberações a serem discutidas pelos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da aprovação em Assembleia; Esclarece-se que: (a) a matéria prevista no item (i) da Ordem do Dia dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia, para que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, sendo que, em caso de não instalação da Assembleia por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, na forma do disposto na Cláusula 6.2.3 da Escritura de Emissão; e (b) as matérias previstas nos itens (ii) a (vii) da Ordem do Dia dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.1.2 da Escritura de Emissão. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Edital de Convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (em sua sede e por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio de seu website <https://www.pentagonotrustee.com.br>). A Assembleia será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem aos endereços eletrônicos [sidney.almeida@mezenergia.com](mailto:sidney.almeida@mezenergia.com); [rebeka.membribes@mezenergia.com](mailto:rebeka.membribes@mezenergia.com); e [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br), preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. Nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81, será admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, bem como a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico ou plataforma "Microsoft Teams". O modelo do documento para instrução de voto a distância e as informações completas estão disponíveis no website da Companhia <https://mezenergia.com/home-teste/>.

São Paulo, 31 de março de 2025. MEZ 5 Energia S.A.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/mez-5-energia-s-a-convocacao-para-a-assembleia-geral-de-debenturistas-08-de-abril-de-2025-14h-2/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/mez-5-energia-s-a-convocacao-para-a-assembleia-geral-de-debenturistas-08-de-abril-de-2025-14h-2/)